



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Objeto: Celebração de Termos de Colaborações com os Centros de Educação Infantil, sediados neste Município, objetivando o atendimento das crianças de até três anos de idade, na primeira etapa da Educação Básica, conforme metas estabelecidas no Plano de Trabalho desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Entidades:

I - Centro de Educação Infantil Criança Feliz, situado nesta cidade à Avenida Ivo Soares de Matos – Pe, nº 814 - Centro, inscrito no CNPJ nº 20.930.210/0001-96.

II – Centro de Educação Infantil Rodrigo Medeiros Cintra, situado na Rua Francisco Lemos Neto, nº 189, no Distrito de Olhos D’água da Canastra, neste Município, inscrito no CNPJ nº 23.771.603/0001-92.

III – Centro de Educação Infantil Geanderson Miranda Reinaldo, situado na Rua 18, s/nº, no distrito de Babilônia, neste Município, inscrito no CNPJ nº 23.771.595/0001-84.

Vigência:

O período de vigência será de 08 (oito) meses, com início em 01/05/2018 e término em 31/12/2018.

Valor Global:

O valor global a ser repassado para as Entidades será de R\$ 377.943,60 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), divididos em parcelas iguais e mensais, conforme cronograma estabelecido nos termos de colaboração.

Das Considerações:

A Constituição Federal, no artigo 211, § 2º, impõe aos Municípios o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, e, de acordo com o inciso V, do art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os Municípios devem oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

O Município de Delfinópolis, sempre garantiu a oferta da educação infantil, por meio de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na Educação Básica e no mês de abril de 2017 foram firmadas parcerias que tem como termino de vigência a data de 30/04/2018.

No ano de 2014 entrou em vigor a Lei nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório”, que estabeleceu o regime jurídico para as parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017 e estabeleceu uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público.

Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para a sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política”.

A parceria, ora proposta, contemplará a continuidade no atendimento da Educação Infantil de crianças, que na maioria estão em situação de acolhimento e/ou vulnerabilidade social.

Até o presente momento, os Centros de Educação Infantis cumprem satisfatoriamente e com grande zelo às necessidades educacionais e de desenvolvimento sócio educativo das crianças por eles atendidas, pois atuam nesse segmento há mais de 20 (vinte) anos, configurando, assim, a hipótese de atividades voltadas a serviços de educação, prevista no inciso VI, do art. 30, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

As entidades indicadas são organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos seus diretores, gestores ou associados, bem como têm previsto a destinação de seus patrimônios a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014.

Dos Pedidos:

Solicitamos as entidades, a apresentação de todos os documentos mencionados no art. 31 do Decreto Municipal nº 039/2017, com a finalidade de cumprir os requisitos mínimos estabelecidos para a formalização dos Termos de Cooperação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Pedimos que fosse elaborado através de parecer, a manifestação da Procuradoria Geral do Município, a qual se manifestou-se favorável a realização das parcerias, mediante Dispensa, desde que cumprido todos os requisitos necessários previstos na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 039/2017.

Da Conclusão:

É evidente o fato que o atendimento realizado pelos Centros de Educação Infantil não podem ser interrompidos ao longo do curso de um ano letivo, o qual poderia causar prejuízos inestimáveis à população, sobretudo às crianças e famílias por eles atendidas.

Sendo assim, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração dos Termos de Colaborações por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014 c/c com inciso IV, do art. 9º do Decreto Municipal nº 039/2017.

Delfinópolis, 12 de Abril de 2018

**Neulma Lima Silva Leite Lemos
Sec. Mun. de Educação**



**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
COM VISTA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA A SER
EXECUTADA EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO,
PARA FORMALIZAÇÃO DIRETA DE TERMOS DE
COLABORAÇÕES ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS E OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS
EXISTENDE NESTE MUNICÍPIO.**

Eu, Suely Alves Ferreira Lemos, Prefeita de Delfinópolis (MG), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICO** a justificativa para **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Neulma Lima Silva Leite Lemos, com vista à formalização direta de Termos de Colaborações entre o Município de Delfinópolis e os Centros de Educação Infantil, em consonância com o inciso VI do art. 30, combinado com o inciso IV do art. 9º do Decreto Municipal nº 039/2017.

A justificativa deverá ser disponibilizada em seu inteiro teor, no Diário Oficial do Município e no site www.delfinopolis.mg.gov.br, como forma de atender o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o §1º, do art. 11, do Decreto Municipal nº 039/2017.

Os extratos dos Termos de Colaborações, após o cumprimento dos prazos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e no site www.delfinopolis.mg.gov.br.

Determino que a Secretaria Municipal de Educação providencie um Chamamento Público, nos moldes da Lei 13.019/2014, com a finalidade de firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos que atuam na área de Educação Infantil para o Exercício de 2019.

Na forma do §2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com §2º, do art. 11, do Decreto Municipal nº 039/2017, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Delfinópolis, 16 de Abril de 2018.

**Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS**



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº 029/2018

A Secretaria Municipal de Educação, através de sua secretária, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e §§1º e 2º, art. 11, do Decreto Municipal nº 039/2017, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município e os Centros de Educação Infantis, sediados neste Município, voltados à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos na área de Educação Infantil as crianças de até três anos de idade, de acordo com os Planos de Trabalhos, constantes nos autos do processo administrativo correspondente, no valor de R\$ 377.943,60 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 11, §2º, do Decreto Municipal nº 039/2017.